



REGULAMENTO

DA

COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO CLÍNICA

DA

ULS GUARDA, E.P.E.

Versão. 1.2
Elaborado por: Ricardo Mendonça Santos
10/Agosto/2015

Aprovado em CA
14/Agosto/2015



Artigo 1º

Âmbito

A Comissão de Informatização Clínica da ULS Guarda, E.P.E. (doravante designada por C.I.C.) é um órgão consultivo multidisciplinar de apoio ao Conselho de Administração nos temas e assuntos relacionados com as questões da escolha, introdução, adaptação e otimização de Sistemas e Tecnologias da Informação nesta instituição.

Artigo 2º

Constituição

A CIC é constituída por seis membros: o Diretor do Serviço de Sistemas e Tecnologias da Informação e Comunicações (doravante designado por SSTIC), que preside, um elemento do SSTIC da áreas da informática dos Cuidados Hospitalares, um elemento do SSTIC da área da informática dos Cuidados de Saúde Primários, um Médico de Carreira Hospitalar; um Médico dos Cuidados de Saúde Primários e um Enfermeiro.

A designação dos médicos e do enfermeiro é da competência do Director Clínico e Enfermeiro Diretor, respetivamente. A designação dos elementos do SSTIC é da competência da Direção do SSTIC.

Artigo 3º

Competências

1. À Comissão de Informatização Clínica compete apoiar o Conselho de Administração na área da Informatização Clínica, nomeadamente:
 - a) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 31 de Julho, o plano anual de atividades para o ano seguinte e até 15 de Fevereiro, o relatório de atividades do ano transato;
 - b) Participar e pronunciar-se sobre as necessidades específicas de SI/TI de cada Sector/Departamento/Serviço da ULS Guarda, E.P.E.;
 - c) Dar parecer sobre os programas que internamente se pretendam adquirir ou instalar;
 - d) Sistematizar e promover a integração das aplicações informáticas existentes (ou a adquirir) na ULS Guarda, E.P.E. visando o seu uso racional, à padronização, à definição de critérios para aquisição;



- e) Avaliar o grau de satisfação dos utilizadores relativamente aos programas disponíveis;
- f) Participar e pronunciar-se sobre organização de processos, a manutenção atualizada do plano informático e a implementação das opções estratégicas relacionadas com o sistema de informação da ULS Guarda, E.P.E., enquadrado nas orientações emanadas pelas entidades competentes;
- g) Promover a harmonização da informação clínica e administrativa para alcançar as metas estabelecidas pelo CA;
- h) Avaliar e salvaguardar o cumprimento de políticas de confidencialidade, designadamente na proteção de dados e na informação relativa a utentes e profissionais, em conformidade com a legislação em vigor;
- i) Atuar como órgão de ligação entre os serviços de ação médica e o SSTIC.

2. Propor o que tiver por conveniente dentro das matérias da sua competência.

Artigo 4º

Elementos Extra-Comissão

A C.I.C. poderá chamar pontualmente outros elementos de outros grupos funcionais/serviços da ULS Guarda, E.P.E. no sentido de criar grupos de trabalho para temas específicos.

A Comissão de Informatização Clínica pode constituir grupos especializados de apoio ao estudo, desenvolvimento, adequação e otimização de aplicações informáticas.

Em situações de grande necessidade ou pertinência, os autores de sugestões poderão ser convidados a participar nas reuniões do grupo.

Artigo 5º

Forma de Contacto

A comissão terá um endereço de correio electrónico oficial (cic@ulsguarda.min-saude.pt) que será divulgado em toda a instituição, para onde todos os funcionários possam fazer propostas e sugestões a serem debatidas pela comissão.

Será igualmente disponibilizado um link para um Formulário Eletrónico na Intranet para o mesmo efeito.



Artigo 6º

Periodicidade Trabalhos

A CIC reunirá ordinariamente com uma periodicidade mensal com todos os seus elementos. Sempre que necessário poderá reunir de forma extraordinária. As convocatórias serão emanadas pelo seu presidente.

A periodicidade destas reuniões não inviabiliza a possibilidade de poderem funcionar comissões especializadas, de âmbito restrito, sempre que tal se mostre necessário.

Destas reuniões serão lavradas atas com os itens debatidos que serão remetidas ao CA da instituição para posterior aprovação/conhecimento.

Artigo 7º

Alteração e Aprovação Regulamento

O Regulamento da Comissão de Informatização Clínica somente entrará em vigor após aprovação do mesmo em CA.

A CIC poderá rever, alterar e submeter a apreciação do CA alterações ao seu regulamento, mas somente aquando da apresentação do plano de actividades para o ano seguinte.

As alterações ao regulamento deverão ser aprovadas pela maioria dos elementos da CIC. Em situações de empate o Presidente da CIC terá ao seu dispor voto qualitativo.